



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Rua Ernesto Nunes, 328

FONE: 459-1169

CEP 84.535-000

FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 02.010.385/0001-01

LEI Nº 072

DATA: 04 de Novembro de 1999.

SÚMULA: Reconhece como de benemerência a atividade de Magistério do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica pela presente Lei, reconhecida como de benemerência a função de Professor e Professora, bem como todas as atividades relacionadas ao Magistério.

Artigo 2º: Fica outorgado título de benemerência a todos os Professores e Professoras e demais servidores públicos de Magistério que prestem serviços nas escolas públicas municipais e estaduais.

Artigo 3º: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, expedirá e entregará título individual a todos aqueles que integrem o Magistério no âmbito do Município, na data da publicação da presente Lei.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 1999.


Ver. ELITON ROSENE PABIS
Presidente


Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário